



Código de Ética e Conduta

6 de dezembro de 2021

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da B4YOU GESTORA DE CARTEIRAS LTDA. (os “Integrantes”) [“B4YOU”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da B4YOU, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da B4YOU, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da B4YOU e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da B4YOU de portar-se *per se*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da B4YOU; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela B4YOU, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da B4YOU incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a B4YOU e todos os seus

Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da B4YOU especificamente, mas não de forma exaustiva:

I - agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

II - fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;

III - agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

IV - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da B4YOU e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

V - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;

VI - assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela B4YOU;

VII - promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;

DP

VIII - cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundos de investimentos ou os contratos previamente firmados por escrito com os clientes, contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

(i) as políticas de investimentos a serem adotadas;

(ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

(iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes;

(iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da B4YOU, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e

(v) informações sobre outras atividades que a B4YOU exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

IX - compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;



X - assumir o compromisso de cumprir este Código;

XI - relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à Diretoria da B4YOU;

XII - transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a B4YOU possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

XIII - no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e

XIV - estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria B4YOU.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6º - Todos os Integrantes da B4YOU devem estar adequada e casualmente trajados.

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da B4YOU.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da B4YOU para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da B4YOU, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da B4YOU ou em nome da B4YOU, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da B4YOU tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da B4YOU. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da B4YOU, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da B4YOU, deverão ser obrigatoriamente apresentados para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na B4YOU apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da B4YOU.

Artigo 8º - Sempre que um Integrante da B4YOU planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da B4YOU através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Integrantes devem informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da B4YOU qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 10º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a B4YOU venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A B4YOU deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da B4YOU.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da B4YOU julgue necessário, todos os Integrantes da B4YOU deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Artigo 13º - É expressamente vedada a celebração de quaisquer transações entre B4YOU e eventuais partes relacionadas (“PARTES RELACIONADAS”).

Parágrafo Primeiro - Por PARTES RELACIONADAS, entendam-se as pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, com as quais B4YOU mantenha relacionamento, conforme indicado a seguir: (i) se pessoa física, ou um membro próximo de sua família que, que seja sócio, integrante, colaborador, ou funcionário que componha a mesma a qualquer título; e (ii) se pessoa jurídica, aquela que tenha eventualmente na composição de seu capital social, os sócios pessoas físicas integrantes da B4YOU.

Parágrafo Segundo - Em virtude da expressa vedação prevista no caput deste artigo, não há aqui se se falar de eventual conflito de interesse entre PARTES RELACIONADAS, posto que a ocorrência de eventual desrespeito a esse preceito interno ocasionará o imediato desligamento do sócio/colaborador/integrante infrator da B4YOU, sem prejuízo da tomada de eventuais medidas legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Mesmo que quaisquer outras pessoas jurídicas que contenham a participação de PARTES RELACIONADAS na composição de seus capitais sociais se localizem no mesmo endereço no qual se encontra a sede de B4YOU, tais sociedades devem obrigatoriamente ocupar salas diversas, em espaços físicos separados e servidos pelo apoio de recursos humanos e computacionais diversos.

Capítulo II - Política de Confidencialidade

Artigo 14º - A B4YOU resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência por escrito do cliente.

Parágrafo Primeiro - Os Integrantes da B4YOU devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à B4YOU. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a B4YOU. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo Segundo - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela B4YOU são de propriedade da B4YOU e deverão permanecer única e exclusivamente com a B4YOU. Os Integrantes, no término de sua relação com a B4YOU, devolverão à B4YOU todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a B4YOU, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a B4YOU.

Parágrafo Terceiro - Somente os sócios e Diretores poderão, por conta e ordem da B4YOU, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo Quarto - Não é vedada a revelação, por quaisquer sócios, administradores, *trainee* e estagiários (os “Integrantes”) da B4YOU, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela B4YOU a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance* da B4YOU.

Artigo 15º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a B4YOU, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Integrantes de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo Primeiro - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela B4YOU junto a terceiros.

Parágrafo Segundo - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo Terceiro - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da B4YOU, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Quarto - O Diretor de *Compliance* da B4YOU analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de

Compliance da B4YOU entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da B4YOU que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo Quinto - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da B4YOU. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo III – Política de Segregação Física, Operacional e Administrativa entre as diferentes áreas da B4YOU

Artigo 16º - A B4YOU, caso venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas em seu escopo societário, concentrará o desempenho das mesmas, a exemplo do que o faz com relação às Diretoria de *Compliance* e de Risco, em diferentes salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da B4YOU efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

Artigo 17º - Haverá, no âmbito da B4YOU, caso esta venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas no seu objeto social, a mais completa física, operacional e administrativa.

Parágrafo Único - Não há conflito de interesse direto por atividades desempenhadas pela B4YOU e as atividades desempenhadas por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação. Entretanto, como forma de mitigar potenciais atividades conflitantes, serão adotados os seguintes protocolos: (i) segregação física, funcional e sistêmica entre B4YOU e as atividades de pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (ii) caso haja prestação de atividade direta por parte das pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, B4YOU promoverá a imediata divulgação para o investidor e a adoção de prática já utilizada de

DP

segregação física, funcional e sistêmica entre a B4YOU e as sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, devendo-se, se for aprovado em assembleia, ocorrer a extinção imediata dessas sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (iii) a Diretoria de *Compliance* adotará procedimentos de modo a identificar essas operações no dia-a-dia e monitoração contínua para que haja o devido e adequado enquadramento com o que está aqui estabelecido.

Artigo 18º - Os sócios e Diretores de B4YOU, caso detenham participações em outras sociedades ou veículos de investimentos, se comprometem que os mesmos, caso constituídos, não terão quaisquer atuações no mercado de capitais pátrio regulamentado, exceto nas hipóteses de autorizações expedidas pelas autoridades regulatórias competentes; e B4YOU e essas sociedades serão segregadas em termos físicos, por meio da concentração em salas diferentes, caso sediadas no mesmo endereço; e humanos e tecnológicos, de forma a não compartilhar equipes e recursos de *hardware* e *software* entre si.

Artigo 19º - O público investidor em geral terá pleno conhecimento do disposto nos artigos contidos no presente Capítulo, estando protegidos da incidência de quaisquer potenciais conflitos de interesse egressos da participação dos sócios e Diretores de B4YOU em outras sociedades.

Artigo 20º - B4YOU, as carteiras administradas e os fundos de investimentos por ela geridos não (i) contratarão, a qualquer tempo, os serviços eventualmente prestados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de B4YOU detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título; e (ii) não adquirirão, a qualquer título, ativos emitidos ou securitizados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de B4YOU detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título.

Parágrafo Único - Caso, todavia, ocorram as contratações e/ou aquisições vedadas nos termos do *caput* acima, caberá a Diretoria de *Compliance*, sempre informada acerca de contratações de serviços e/ou aquisição de ativos, intervir e promover o imediato desfazimento dessas contratações e/ou aquisições, promovendo, simultaneamente, ou em

ato imediatamente contínuo, a informação desse ato à CVM/Anbima, para a tomada de providências, sem prejuízo da demissão dos colaboradores responsáveis, quando cabível.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ferreira', written in a cursive style.

Diretor de *Compliance*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA B4YOU GESTORA DE CARTEIRAS LTDA.

Pelo presente instrumento, [•] [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], residente e domiciliado(a) na [•] [endereço completo], [CEP], na cidade de [•] e Estado de [•] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [•] da B4YOU GESTORA DE CARTEIRAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná [“B4YOU”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na B4YOU em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. .

O(A) Declarante entrega, neste ato, à B4YOU cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, [•] de [•] de 20[•].

[•] [Nome do(a) Declarante]